

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO

LEI

REPUBLICAÇÃO DE LEI



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.494, de 22 de junho de 2021

Declara “**PONTO FACULTATIVO**” nas repartições públicas municipais pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista que, o **dia 24 do corrente mês (quinta-feira)** será considerado **feriado municipal**, em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº. 1.794, de 30 de agosto de 1999, para comemoração dos festejos juninos (**SÃO JOÃO**), cujos festejos antecederão o dia de sexta-feira, o que, por consequência, vem interferir de certa forma, nas atividades administrativas municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado “**PONTO FACULTATIVO**” nas repartições públicas da Administração Municipal, Centralizada, Descentralizada e Fundacional, **no dia 25 de junho de 2021 (sexta-feira)**

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas deste Município, cujos serviços considerados essenciais, não podem sofrer interrupção, com exceção das Unidades Básicas de Saúde: Unidade de Saúde **José Renan de Oliveira**, Unidade de Saúde de **Nova Ferradas**, Unidade de Saúde **José Maria de Magalhães Neto** e Unidade de Saúde **Dr. José Edites**, as quais, funcionarão no horário das **08:00 às 14:00hs; Gripários, das 16:00 às 22:00hs.** e Unidade de Pronto Atendimento – UPA
(24 horas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - Para efeito do estabelecido nos termos deste decreto, fica revogado o Decreto nº 14.487, de 21 de junho de 2021, ficando ainda, sem efeito, a publicação ocorrida no Diário Oficial Eletrônico deste Município

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de junho de 2021

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.06.22 17:24:31
-03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA
BRANDAO
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por
JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.06.22 17:34:42 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Secretário de Gestão e Inovação



REPUBLICAÇÃO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

REPUBLICAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI MUNICIPAL Nº 2.060, DE 16/01/2008, COM AS MODIFICAÇÕES INSERIDAS PELAS L E I S NºS: 2.212, DE 30/12/2011; 2.366, DE 11/10/2016; 2.462, 29/08/2019; E 2.543 DE 14/05/2021.

L E I Nº 2.060, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

EMENTA: “Dispõe sobre o Conselho Municipal Sobre Drogas, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA,

Estado da Bahia, **considerando** que o Chefe do Poder Executivo, tendo recebido o autógrafo do Projeto de Lei nº 33/2007 desde 14 de dezembro de 2007, encaminhado pelo Ofício nº 292/2007, inobservou a determinação contida nos arts. 53 §§ 1º e 2º e 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal; **considerando** que em cumprimento à determinação deste Presidente a Secretaria Parlamentar desta Edilidade, em 10 de janeiro de 2008, dirigiu correspondência a Secretária de Governo deste Município, solicitando o envio da Lei Municipal objeto do citado autógrafo ou a numeração para efeito da promulgação prevista no § 7º do art. 53 da LOMI; **considerando** que a Secretaria de Governo deste Município, mediante ofício nº 010/2008 enviou a esta Edilidade numeração para efeito de Promulgação daquele ato; **considerando** que o Supremo tribunal Federal, sob a égide da atual Constituição da República, tem se manifestado, como se vê na decisão do Pleno: MS n. 21.374-DF, j. em 13-8-92, RTJ 144/488-496, Rel. Min. Moreira Alves; MS 22.183, j. em 5-4-95, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 12-12-97, pág. 65.569; MS 22.503, j. em 8-5-96, Rel. p1 o Acórdão Min. Maurício Corrêa, DJU de 6-6-97, pág. 24.872; MS 22.494, j. em 19-12-96, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 27-6-97, pág. 30.238), por não apreciar o pedido quanto aos fundamentos meramente regimentais, precisamente porque considera que a interpretação e a aplicação do Regimento interno do Senado ou da Câmara são matérias interna corporis do Poder Legislativo, que sã podem encontrar solução nele mesmo e que não se sujeitam à apreciação pelo Poder Judiciário, decisão esta que reforça a competência deste Presidente, a nível de Município, faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º— Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas—CMD de Itabuna, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 1º— Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Itabuna—CMD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.212 de 30 de dezembro de 2011)

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

~~§ 1º – Ao CMD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais. Responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e Representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.~~

~~§ 2º – O CMD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.~~

~~§ 2º – O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Itabuna – CMD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000~~

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.212 de 30 de dezembro de 2011)

~~§ 3º – Para os fins desta Lei, considera-se:~~

- ~~I. — Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.~~
- ~~II. — Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador. Alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;~~
- ~~III. — Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão Competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;~~

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.212 de 30 de dezembro de 2011)

~~III — drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD, e o Ministério da Justiça.~~

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itabuna – COMPOD, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos das esferas federal, estadual e municipal de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social dos usuários e familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas, bem assim de combate ao tráfico, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§. 1º - A atuação do COMPOD para o combate ao tráfico de Drogas, limita-se às suas competências.

§. 2º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§. 3º- O COMPOD, acompanhando as atividades mencionadas no caput deste artigo e no seu § 2º, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)

Art. 2º – São objetivos do CMD:-

~~I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas – PROMSOD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;~~

~~II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e~~

~~III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.~~

~~§ 1º – O CMD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.~~

~~§ 2º – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o CMD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.~~

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II – Droga, ilícita ou lícita, destacando-se, dentre esta última, o álcool, o tabaco e os medicamentos, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)

Art. 3º – O CMD terá originariamente a seguinte composição:-

- I. — 01 (um) representante da Universidade Estadual de Santa Cruz;-
- I. (um) representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Itabuna — GGI-M;

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.212 de 30 de dezembro de 2011)

- II. — 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III. — 01 (um) representante da Polícia Militar;-
- IV. — 01 (um) representante da Diretoria Regional de Saúde;-
- V. — 01 (um) representante do Poder Judiciário;-
- VI. 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII. -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Itabuna;-
- VIII. 01 (um) representante do Centro Regional Cachoeira de Estudo e Atenção ao Uso e Abuso de Drogas;
- VIII - 01 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude;

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.212 de 30 de dezembro de 2011)

- IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna;-
- X. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna;-
- X. 01 (um) representante do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas de Itabuna;

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.212 de 30 de dezembro de 2011)

- XI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itabuna;-
- XII. 01 (um) representante da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna;-
- XIII. 01 (um) representante da Faculdade do Sul da Bahia;-
- XIV. 01 (um) representante da imprensa;-
- XIV. 01 (um) representante da Associação Baiana de Imprensa — ABI — Seccional Sul;

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.212 de 30 de dezembro de 2011)

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- **XV.** 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itabuna;
- **XVI.** 01 (um) representante da Associação Baiana de Medicina Regional de Itabuna, com especialização em psiquiatria e comprovada atuação na área de entorpecentes;
- **XVII.** 01 (um) representante da Associação dos Psicólogos em Itabuna;
- **XVIII.** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Itabuna, com comprovado conhecimento da área de entorpecentes;
- **XIX.** 01 (um) representante do segmento estudantil organizado, de maioria civil;
- **XVI.** 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia — Itabuna;
- **XVII.** 01 (um) representante da 7ª Diretoria Regional de Educação — DIREC 07;
- XVIII.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- **XIX.** 01 (um) representante da Associação Beneficência e Cultura Teosópolis, com comprovada atuação na área de dependência química;
- (REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.212 de 30 de dezembro de 2011)**
- **XX.** 01 (um) representante da fundação Reconto;
- **XXI.** 01 (um) representante da comunidade terapêutica Renascer;
- **XXII.** 01 (um) representante da comunidade terapêutica Manain;
- XXII.** 01 (um) representante do Centro de Reabilitação SHAMMAH;
- XXIII.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;
- XXIV.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XXV.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação;
- XXVI.** 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal da Delegacia de Itabuna;
- XXVII.** 01 (um) representante da União Metropolitana de Educação e Cultura — UNIME Itabuna

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.212 de 30 de dezembro de 2011)

— **§ 1º.** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por igual período observando os limites mínimo de 06 (seis) e máximo de 30 (trinta), estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Itabuna LOW!! e o princípio da paridade. —

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

~~—§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito—~~

Art. 3º. O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)

Art. 4º — O CMD fica assim organizado:—

- I. — Plenário;—
- II. — Presidência;—
- III. — Secretaria Executiva; e—
- IV. — Comitê-REmsop.—

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do CMD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 4º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - CONENS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)

Art. 5º — As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.—

§ 1º — o CMD, deverá providenciar a imediata instituição do REMSOD — Recursos Municipais Sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMSOD.—

§ 2º — O REMSOD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.—

§ 3º — O detalhamento da constituição e gestão do REMSOD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do CMD.

Art. 5º. O COMPOD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Itabuna.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art.6º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Itabuna - COMPOD:

I - Aprovar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

~~Art. 6º – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.~~

~~Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.~~

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

X - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; **XIV** - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XV – acompanhar e participar das ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVI - sugerir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII – propor e aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPOD;

IX - Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXI – propor e cobrar do Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º – O CMD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 7º. Sem prejuízo das competências estatuídas nos incisos do artigo anterior, o COMPOD emitirá parecer sobre a celebração de convênio com órgãos públicos e entidade privada.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)

Art. 8º – O CMD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itabuna – COMPOD, quando da emissão de pareceres, em função da tecnicidade dos temas a que devam emitir pronunciamentos, contará com a participação de Consultores, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação do Presidente do COMPOD.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. O COMPOD será integrado, de forma paritária, por 22 (vinte e dois) membros, e seus respectivos suplentes.

Art. 9º. O COMPOD será integrado, de forma paritária, por 14 (quatorze) membros, e seus respectivos suplentes, observadas as seguintes representatividades:

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o quantitativo de membros corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e os outros 50% (cinquenta por cento) de Membros de Entidades da Sociedade Civil Organizada, regularmente constituídas e em efetivo funcionamento, que atuem na prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social dos usuários e familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas.

§ 2º. O Poder Público integrará o COMPOD, através das seguintes representações:

I-01 (um) representante do Poder Público Municipal ligado ao Órgão Executivo da Secretaria de Saúde;

II-01 (um) representante do Poder Público Municipal ligado ao Órgão Executivo da Secretaria de Assistência Social;

III-01 (um) representante do Poder Público Municipal ligado ao Órgão Executivo da Secretaria de Educação;

IV-01 (um) representante da Polícia Civil;

V-01 (um) representante da Polícia Militar;

VI-01 (um) representante do Poder Público Estadual ligado ao Órgão Executivo da Secretaria de Saúde;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII-01 (um) representante do Poder Judiciário-Vara Especializada na área de Tóxicos;

VIII-01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

IX-01 (um) representante do Poder Público Municipal — Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania — FICC;

X-01 (um) representante do Poder Público Municipal — Fundação Sítios da Criança e do Adolescente de Itabuna.

~~§ 3º. A composição do COMPOD, no percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido nesta Lei, pelos representantes da Sociedade Civil Organizada, se processará mediante Edital de Chamamento Público, publicado na imprensa oficial do Município e, ao menos, num veículo da imprensa municipal, para escolha dos respectivos Membros, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itabuna.~~

~~§ 2º. O Poder Público integrará o COMPOD, com 07 representações, preferencialmente detentores de cargos efetivos indicados pelos titulares das seguintes representatividades:~~

~~I-01~~ (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

~~II-01~~ (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

~~III-01~~ (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

~~IV-01~~ (um) representante da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania — FICC;

~~V-01~~ (um) representante da Polícia Militar do Estado da Bahia;

~~VI-01~~ (um) representante da Polícia Civil do estado da Bahia; e

~~VII-01~~ (um) representante da Polícia Rodoviária Federal, Delegacia de Itabuna.

~~§ 3º. O COMPOD será integrado, também, por 07 (sete) representantes das Entidades ou de Instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário e apoio aos familiares.~~

~~§ 4º. As Entidades indicadas no caput deste artigo, ainda que da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, deverão, formalmente, indicar ao Poder Executivo seus representantes e respectivos suplentes para o COMPOD, cujas nomeações ocorrerão por Decreto e serão publicadas em Órgão Oficial do Município.~~

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)

~~§ 4º. Para atender ao disposto no § 3º deste artigo, será realizado um chamamento público, publicado no diário oficial do Município e em pelo menos um jornal local de grande circulação, para escolha dos seus membros, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo os seguintes critérios de inscrição, por parte das entidades, para ser representante:~~

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- ~~a) cada entidade poderá concorrer a uma única vaga representativa;~~
- ~~b) as entidades pleiteantes ao chamamento público deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:~~
 - ~~b1) requerimento de inscrição devidamente preenchido;~~
 - ~~b2) ata das três (03) últimas reuniões da entidade;~~
 - ~~b3) ata da reunião de fundação da entidade;~~
 - ~~b4) cópia do CNPJ da Entidade da entidade;~~
 - ~~b5) cópia do estatuto, em vigor, devidamente registrado em cartório;~~
 - ~~b6) ata de posse da Diretoria da Instituição, atualizada.~~

~~(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.462 de 29 de agosto de 2019)~~

~~§ 5º. As Entidades indicadas e de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, ainda que da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, deverão, formalmente, indicar ao Poder Executivo seus representantes e respectivos suplentes para o COMPOD, cujas nomeações ocorrerão por Decreto e serão publicadas em Órgão Oficial do Município.~~

~~(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.462 de 29 de agosto de 2019)~~

~~Art. 9º. O COMPOD será integrado, de forma paritária, por 28 (vinte e oito) membros e seus respectivos suplentes.~~

~~§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o quantitativo de membros corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, consoante determinado no § 2º deste artigo.~~

~~§ 2º O COMPOD será integrado pelos seguintes membros:~~

~~I – Do poder público municipal:~~

- ~~a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;~~

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
 - f) 01 (um) representante da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC;
 - g) 01 (um) representante da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- II - Do Poder Público estadual e federal:**
- a) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Bahia;
 - b) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia;
 - c) 01 (um) representante do Departamento da Polícia Rodoviária Federal;
 - d) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação – NRE 05, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
 - e) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Saúde – NRS SUL, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;
 - f) 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado da Bahia – Vara Especializada na área de tóxicos;
- III – da sociedade civil:**
- a) 04 (quatro) representantes de entidades destinadas à prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
 - b) 04 (quatro) representantes de movimentos e organizações sociais, sindicatos de classe de trabalhadores e/ou entidades religiosas;
 - c) 01 (um) representante de instituições de ensino privadas;
 - d) 01 (um) representante de universidades;
 - e) 03 representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
 - f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- § 3º.** As entidades indicadas nos incisos I e II do §2º deste artigo deverão, formalmente, indicar ao Poder Executivo seus representantes e respectivos suplentes para o COMPOD, ocorrendo a nomeação por Decreto publicado na imprensa oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º. As vagas destinadas às entidades da sociedade civil serão preenchidas mediante Edital de Chamamento Público, publicado na imprensa oficial do Município e, ao menos, num veículo da imprensa municipal, para escolha dos respectivos Membros, sob a coordenação do COMPOD.

§ 5º. A vaga e respectivo suplente do Representante da OAB, prevista na alínea “f”, do inciso III, do §2º deste artigo, será formalmente indicada ao Poder Executivo pelo Presidente da Seccional de Itabuna, ocorrendo a nomeação por Decreto publicado na imprensa oficial do Município. (NR)

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.543 de 14 de maio de 2021)

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por iniciativa da Entidade com assento no Conselho de no máximo de 11 Membros.

Parágrafo único - O Regimento Interno do COMPOD instituirá critérios e condições para a recondução dos Membros de que trata o caput deste artigo, assegurando inclusive alternância na recondução.

§1º - O Regimento Interno do COMPOD instituirá critérios e condições para a recondução dos Membros de que trata o caput deste artigo, assegurando inclusive alternância na recondução.

§ 2º - A função de Presidente do COMPOD será alternada, a cada 02 (dois) anos, entre representação do Poder Público e das Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)

Art. 11. Os representantes das Entidades com assento no COMPOD, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência para o término do mandato dos Conselheiros, indicados anteriormente, encaminhará ao Poder Executivo Municipal seus representantes e respectivos suplentes para o COMPOD.

Art. 12. O Executivo Municipal disponibilizará espaço físico e designará servidores da Administração Municipal, desde que não se verifique desvio de função do Servidor, para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 13. O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê FUMPOD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 15. O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 16. O Presidente do COMPOD somente manifestará seu voto nas hipóteses definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO, SUBORDINAÇÃO, RECEITAS E APLICAÇÕES, ATIVO E ATRIBUIÇÕES DO
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO SUBORDINAÇÃO

Art. 18. Fica criado, no âmbito do Município de Itabuna, o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, de natureza contábil e financeira, a ser composto por verbas próprias do Orçamento do Município e recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas pelos programas desenvolvidos pelo Município de Itabuna relativo às Políticas sobre Drogas.

Art. 19. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá, de acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual aprovados pelo Plenário do COMPOD, da gerência e execução orçamentária dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social dos usuários e familiares e usuários de substâncias psicoativas, inclusive álcool, crack e outras drogas, o combate ao tráfico e à redução da demanda de drogas, sem prejuízo de outras ações dispostas nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS, APLICAÇÕES E ATIVO

Art. 20. Constituirão receitas do FUMPOD:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - Doações auxílio, doações de organismos públicos e/ou privados, nacionais e internacionais feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - Transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - transferências oriundas do Fundo Nacional Antidrogas;

VIII - recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IX - Recursos provenientes da alienação judicial de bens móveis, imóveis, dinheiro, joias, títulos de crédito, veículos de qualquer espécie, insumos químicos e precursores, instrumentos e apetrechos, bem como multas e valores decorrentes de perdimento dos bens decorrentes de condenação criminal ou penas restritivas de direitos convertidas em espécie, nos crimes relacionados às drogas;

X - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 21. As receitas que compõem o Fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial em instituição bancária mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 22. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II – Financiamento de projetos de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento e reinserção social e ocupacional do dependente químico;

III – financiamento de estudos e pesquisas relacionados ao uso indevido e abuso de drogas;

IV - Financiar programas e projetos de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas, publicação de cartilhas, folders, vídeos e peças teatrais, bem assim, ação comunitárias que abordem a temática relacionada às drogas;

V - Custear a participação de representantes do COMPOD em eventos internacionais e nacionais voltados à qualificação ou aperfeiçoamento de Políticas sobre Drogas;

VI - Financiar programas e projetos públicos de redução de danos sociais e à saúde causados pelo consumo ou uso de drogas;

VII – financiar, em regime de contrapartida de convênios celebrados pela Administração Pública Municipal, atividades de tratamento, recuperação, reabilitação e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas e seus familiares;

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD;

IX – Educação preventiva – campanha de mobilização social junto às escolas, centros comunitários, associações de bairros e outros segmentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

X – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica de atuação do COMPOD.

Art. 23. O financiamento de programas, projetos, ações e procedimentos de combate ao uso indevido e abuso de drogas, poderão ser desenvolvidos em parceria com órgãos dos Governos federal e Estadual e Entidades Privada.

Art. 24. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação da despesa;
- II** - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 25. Constituem ativos do Fundo:

- I-** Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial, oriundas de receitas especificadas;
- II-** Direitos que porventura vier a constituir.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 26. Sem prejuízo de outras que por força de sua competência vierem a lhes ser designada ou que devam ser realizadas pelo FUMPOD, são suas as seguintes atribuições:

- I** - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o COMPOD;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal sobre Drogas em consonância com as deliberações do COMPOD, observando-se as ações de saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III** - submeter ao COMPOD as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- IV** - Encaminhar à contabilidade geral do Município e à Câmara Municipal de Itabuna as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V** - Subdelegar competências na elaboração e apresentação de projetos aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de atendimento a usuários de drogas que integram a rede municipal;
- VI** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII-** subscrever convênios e contratos celebrados pelo Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 27. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 28. O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 29. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e aplicável ao do Município de Itabuna.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 30. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias dos serviços relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas no Município de Itabuna, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 31. A contabilidade será organizada de forma a permitir as suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de aprimorar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 32. Caberá a Contabilidade do Fundo, além do quanto estabelecido nos dois artigos antecedentes, as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao (a) Secretário (a) de Promoção Social;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar relatórios de acompanhamento das ações relacionadas ao uso e abuso de substâncias psicoativas para serem submetidas ao (a) Secretário (a) de Promoção Social;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - apresentar ao (a) Secretário (a) do Órgão do Poder Executivo Fazendário a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de serviços prestados pelo setor privado, relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

X - Encaminhar periodicamente, ao Secretário Órgão do Poder Executivo Fazendário, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle através de avaliação permanente das ações e atividades do Fundo e apresentá-las ao COMPOD; e

XII- encaminhar periodicamente, ao Secretário Órgão do Poder Executivo Fazendário, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção do COMPOD.

**SEÇÃO III
DAS DESPESAS**

Art. 33. As despesas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverão ser aprovadas a priori pelo COMPOD e se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de ações de prevenção, tratamento e reabilitação ao uso de drogas:

- a)** Aos programas de formação profissional, educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização ao uso e abuso de substâncias psicoativas no Município, lícitas ou ilícitas;
- b)** Aos programas de educação preventiva sobre uso e abuso de substâncias psicoativas no Município;
- c)** Aos programas de esclarecimento ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

d) Às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

e) Ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e Repressão ao uso e tráfico ilícito de substâncias psicoativas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, resultante de convênio ou outro ajuste, para execução de programas ou projetos específicos relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas no Município;

V - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos das entidades privadas, relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas no Município;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas no Município;

VII - manutenção do COMPOD;

VIII - aos custos de própria gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre drogas.

Art. 34. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do COMPOD;

Parágrafo único: Se houver insuficiência ou falta de previsão orçamentária, poderão ser utilizados créditos especiais suplementares a especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. A abertura e a movimentação de conta bancária serão realizadas pelo (a) Presidente do COMPOD e pelo (a) Secretário (a) do Órgão Fazendário do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. Todo ato de gestão financeira dos recursos do referido Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 37. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 38. O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas da Bahia.

Art. 39. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itabuna serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 40. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 41. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito (a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do COMPOD.

§ 1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou aos Conselhos Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação do texto do Regimento Interno.

Art. 42. O suporte técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será prestado pelo Gabinete do Poder Executivo, por Setor da Prefeitura já existente na Estrutura Administrativa ou por Departamento criado para esta finalidade.

Art. 43. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será exercida por Servidor designado pelo Prefeito que por sua vez irá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

Art. 44. No caso de extinção do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio municipal, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal em ação conjunta com o COMPOD.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário. "

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.366 de 11 de outubro de 2016)